



**PORTARIA Nº 5767/2014**

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

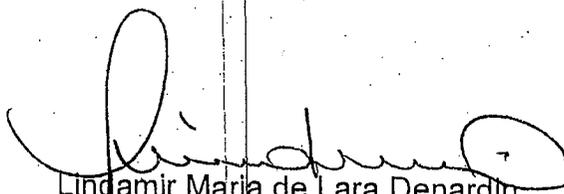
**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

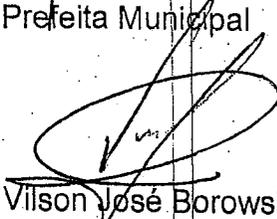
**RESOLVE**

Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 08 de janeiro a 31 de Dezembro do ano de 2014:

- Luciano Dorochowicz
- Mariluci Candioto Salvadori
- Clair José Walter
- Heliel Pedro Engel
- Edina Luciane Escher Sott

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014.

  
Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

  
Vilson José Borowski  
Secretário de Administração



Município de Capanema  
Solicitação 125/2014

000002

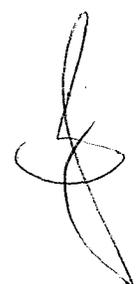
Página:1

|                    |                                       |                        |                            |
|--------------------|---------------------------------------|------------------------|----------------------------|
| <b>Solicitação</b> |                                       | <i>Entido em</i>       | <i>Quantidade de itens</i> |
| <i>Número</i>      | <i>Tipo</i>                           | 01/09/2014             | 1                          |
| <b>125</b>         | <b>Contratação de Serviço</b>         |                        |                            |
| <b>Solicitante</b> |                                       | <b>Processo Gerado</b> |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>                           | <i>Número</i>          |                            |
| 42786-1            | GEANCARLO DENARDIN                    | 247/2014               |                            |
| <b>Local</b>       |                                       | <b>Pagamento</b>       |                            |
| <i>Código</i>      | <i>Nome</i>                           | <i>Forma</i>           |                            |
| 81                 | Atividade do Fundo Municipal de Saúde | A CADA 30 DIAS APÓS    |                            |
| <b>Órgão</b>       |                                       | <b>Entrega</b>         |                            |
| <i>Nome</i>        |                                       | <i>Local</i>           | <i>Prazo</i>               |
| 09                 | Secretaria de Saúde                   | CONFORME SOLICITAÇÕES  | 12 Meses                   |

**Descrição:**  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ALAGOAS, N° 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI N° 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1473/2013

| <i>Lote</i>        | <i>Código</i> | <i>Nome</i>   | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor</i>    |
|--------------------|---------------|---|----------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| 001                | Lote 001      |   |                |                   |                 |                 |
|                    | 040457        | LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M <sup>2</sup> , SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M <sup>2</sup> , SITUADO NA RUA ALAGOAS, N° 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR | MÊS            | 12,00             | 800,00          | 9.600,00        |
| <b>TOTAL</b>       |               |   |                |                   |                 | <b>9.600,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |               |   |                |                   |                 | <b>9.600,00</b> |

  
GEANCARLO DENARDIN  
Secr. Municipal de Saúde





# Prefeitura Municipal de Capanema

000003

Processo dispensa: 014

CAPANEMA, 03/09/2014

PROTOCOLO NUMERO: 014

DE: GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE  
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN -PREFEITA MUNICIPAL

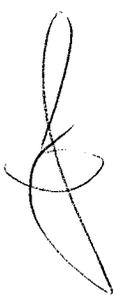
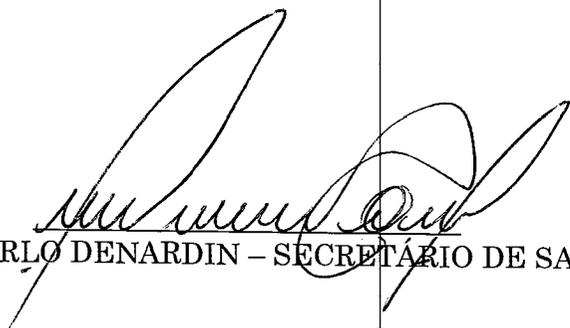
Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013

Esta Licitação se faz necessário devido a necessidade da LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

O Custo Maximo global importa em R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

Cordialmente



GEANCARLO DENARDIN – SECRETÁRIO DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de Capanema

000004

## JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014-DL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 9.600,00

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a Locação do imóvel, devido à necessidade da hospedagem de uma Médica que irá atender na Secretaria de Saúde de Capanema – PR, em atendimento ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, com fulcro na Lei nº 12.871/2013, alusivo à contrapartida do Município, conforme Lei Municipal nº 1473/2013. Portanto, a locação está plenamente amparada pela Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso X, e que os preços oferecidos estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração através de pesquisa de preços.

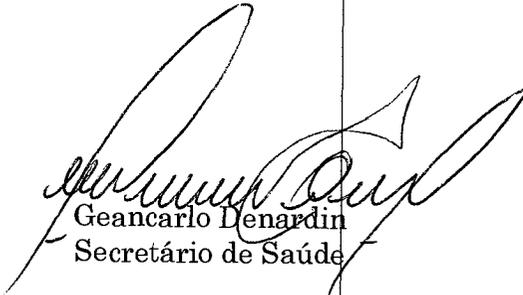
- PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel foi escolhido devido à boa localização e ao tamanho adequado para atender as necessidades do médico.

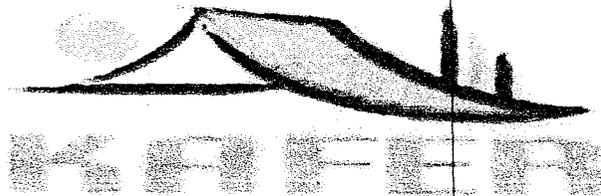
*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Diante dos fatos citados, o Município de Capanema – PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 03/09/2014.

  
Geancarlo Denardin  
Secretário de Saúde



000005

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS PARA ALUGUEL DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES, CONTRATANTE(S) E CONTRATADA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE A SEGUIR LIVREMENTE ESTIPULAM.

**CONTRATANTE(S)**

|   |   |                                     |
|---|---|-------------------------------------|
| Nome: <u>JOÃO BATISTA DE GODOY</u>      |   |                                     |
| Nacionalidade: <u>BRAS</u>              | Est. civil: <u>CASADO</u>               | Prof.:                              |
| CPF/MF: <u>125.891.329-72</u>           | R.G.: <u>4.135.158-6</u>                |                                     |
| Endereço res: <u>AV A ALAGUAS, 3366</u> |   | CEP: <u>85767-000</u>               |
| Bairro: <u>CAPANEMA</u>                 | Email: <u>BATISTA.GODOY@hotmail.com</u> | Fone: <u>91127588 TIK 3552-1024</u> |

**CONTRATADA**

IMOBILIARIA KAFER LTDA, inscrita no CRECI sob o nº 4730-J, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.715.067/0002-47, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil, 379, centro, nesta cidade, aqui representada pelo sócio diretor, Milton Kafer, brasileiro, viúvo, corretor de imóveis (CRECI 10978), CPF 555.129.099-91, identidade 4.103.290-1SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade do Capanema.

**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de negócios imobiliários, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE(S), na intermediação para aluguel do(s) imóvel(eis) descrito(s) e caracterizado(a) abaixo.

**IMÓVEL(S) OBJETO DE ALUGUEL**

CASA

**PREÇO E CONDIÇÕES DE ALUGUEL**

800,00

**ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS**

- Cláusula 1ª - Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, o(s) CONTRATANTE(s), acima qualificado, **AUTORIZA (M)** a CONTRATADA a negociar, com **exclusividade**, a locação do(s) imóvel(eis) de sua propriedade, identificado(s) acima.
- Cláusula 2ª - É concedida esta autorização pelo prazo de 30 DIAS com início na data de sua assinatura, sendo certo que se prorrogará automaticamente, por prazo indeterminado, caso o(s) CONTRATANTE(S) ou a CONTRATADA não manifestem, formalmente, a intenção de rescindir a presente avença.
- Cláusula 3ª - O CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a comissão correspondente a 01 (um) aluguel mensal, descontado quando do pagamento do 1º (primeiro) aluguel, desde que a locação seja realizada dentro do prazo estipulado no presente instrumento.
- Cláusula 4ª Ficarã, ainda, a CONTRATADA acima mencionada com direito à comissão combinada, nos seguintes casos: se o imóvel for alugado por terceiro, na vigência desta opção; se a locação for operada fora do prazo final desta opção, desde que o cliente tenha sido apresentado na vigência desta opção; se a locação for efetuada com valor e/ou condições diferentes ao estipulado, desde que aceite pelo CONTRATANTE.
- Cláusula 5ª O CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA administrar o imóvel, ora locado, e fica pactuada a remuneração de 10% (dez por cento) sobre o aluguel, a contar do 2º (segundo) mês da locação, sendo as condições da administração tratadas em instrumento específico.
- Cláusula 6ª - As despesas de anúncios e confecção de placas ou faixas para alugar o imóvel correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- Cláusula 7ª - O(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) a CONTRATADA a promover visitas no próprio imóvel como também fixação de placas ou faixas no mesmo, e ainda, sua divulgação na internet.
- Cláusula 8ª - Contatos, acertos, procedimento de visitas, propostas, contratos de aluguel, pagamento de comissão serão sempre conduzido pela CONTRATADA.
- Cláusula 9ª - O(s) CONTRATANTE(S) estará(ao) desobrigado(s) de pagar os honorários ora estipulados, caso a CONTRATADA não promova a intermediação dentro do prazo de vigência deste contrato, resguardando o caso previsto na cláusula 4ª.
- Cláusula 10ª - O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores à cumprir todos os termos nele especificados.
- Cláusula 11ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro desta cidade do CAPANEMA.

Capanema, 20 de Agosto de 2014.

IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA  
KAFER LTDA - CRECI J-4730  
CNPJ 10.715.067/0001-66  
Fone (48) 3552-2319 / 9914-9680  
Av. Brasil, 379 - Centro - CAPANEMA - PR

[Handwritten Signature]  
CONTRATANTE(S)

[Handwritten Signature]  
CONTRATADA

IMOBILIÁRIA KA FER LTDA ME  
 CNPJ 10.715.067/0001-66  
 QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



MILTON KA FER, brasileiro, casado sob-regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 29/03/1965, natural de Tiradentes/RS, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.103.290-1 SSP/PR e CPF sob o nº 555.129.099-91, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000.

GABRIEL FELIPE KA FER, brasileiro, natural de Francisco Beltrão PR, nascido em 20/03/1996, menor impúbere, portador da cédula de Identidade sob nº 9.659.863-7 SESP/PR e CPF sob o nº 052.888.539-16, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000, neste ato representado pela mãe IVETE ROEHRS KA FER, brasileira, casada sob-regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, Capanema - PR, CEP 85760-000, portadora de Cédula de Identidade sob nº 3.410.047-0 SSP/PR e CPF sob o nº 555.127.989-87, únicos sócios da Empresa IMOBILIÁRIA KA FER LTDA ME, com sede na cidade de Capanema - PR, sito à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1121, CEP 85760-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41206428352 por despacho em sessão de 18/03/2009, e ultima alteração contratual arquivada sob o número 41901243292 por despacho em sessão de 01/11/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.067/0001-66 resolvem, assim, alterar o contrato social.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade o sócio LUIS HENRIQUE KA FER, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Francisco Beltrão, - PR, nascido em 15/04/1991, portador da cédula de Identidade sob nº 9.659.839-4 SESP/PR e CPF sob o nº 052.888.379-88, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000,

**CLAUSULA SEGUNDA:** O sócio MILTON KA FER que possui 9.900 (nove mil e novecentas) quotas integralizadas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) vende e transfere em moeda corrente do País, neste ato, a quantia de 1.950 (um mil novecentas e cinqüenta) quotas integralizadas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais) ao sócio LUIS HENRIQUE KA FER e a quantia de 1.950 (um mil novecentas e cinqüenta) quotas integralizadas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais) ao sócio GABRIEL FELIPE KA FER.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) será subscrito e integralizado da seguinte forma:

a) GABRIEL FELIPE KA FER que possuía 2.050 (dois mil e cinqüenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais), passa a ter 147.000 (cento e quarenta e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), cujo aumento de R\$ 144.950,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e cinqüenta reais) será integralizado em moeda corrente do país neste ato.

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 03/09/14

**IMOBILIÁRIA KA FER LTDA ME**  
**CNPJ 10.715.067/0001-66**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



b) LUIS HENRIQUE KA FER que possuía 1.950 (um mil novecentas e cinquenta) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) passa a ter 147.000 (cento e quarenta e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) cujo aumento de R\$ 145.050,00 (cento e quarenta e cinco mil e cinquenta reais) será integralizado em moeda corrente do país neste ato.

CLAUSULA QUARTA: Em virtude das modificações a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País ficando assim subscritas:

| SÓCIOS                | %          | QUOTAS         | CAPITAL R\$       |
|-----------------------|------------|----------------|-------------------|
| MILTON KA FER         | 02         | 6.000          | 6.000,00          |
| GABRIEL FELIPE KA FER | 49         | 147.000        | 147.000,00        |
| LUIS HENRIQUE KA FER  | 49         | 147.000        | 147.000,00        |
| <b>TOTAL</b>          | <b>100</b> | <b>300.000</b> | <b>300.000,00</b> |

CLAUSULA QUINTA: A denominação comercial da sociedade passa para: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER LTDA ME.

CLAUSULA SEXTA: Fica alterado o endereço da sociedade para Av. Brasil, nº 379, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLAUSULA SETIMA: O sócio MILTON KA FER passa o estado civil a viúvo.

CLAUSULA OITAVA: O sócio GABRIEL FELIPE KA FER passa para menor púbere e é assistido pelo seu pai MILTON KA FER.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER LTDA ME**  
**CNPJ/MF: 10.715.067/0001-66**  
**NIRE: 41206428352**

MILTON KA FER, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.103.290-1 SSP/PR e CPF sob o nº 555.129.099-91, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000.

GABRIEL FELIPE KA FER, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 20/03/1996, menor púbere, portador da cédula de Identidade sob nº 9.659.863-7 SESP/PR e CPF sob o nº 052.888.539-16, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000, neste ato assistido pelo seu pai MILTON KA FER, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.103.290-1 SSP/PR e CPF sob o nº 555.129.099-91, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000.

LUIS HENRIQUE KA FER, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Francisco Beltrão PR, nascido em 15/04/1991, portador da cédula de Identidade sob nº 9.659.839-4 SESP/PR e CPF sob o nº 052.888.379-88, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Mato Grosso, nº 1075, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER LTDA ME, com sede na Av. Brasil, nº 379, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41206428352 por despacho em sessão de 18/03/2009, e última alteração arquivada sob nº 41901243292 em 01/11/2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.067/0001-66, resolvem assim consolidar o contrato social e alteração:

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 03/09/14

000008

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

IMOBILIÁRIA KA FER LTDA ME  
CNPJ 10.715.067/0001-66  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é: IMOBILIÁRIA KA FER LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Av. Brasil, nº 379, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é: CNAE 68.21-8/01: Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; CNAE: 68.21-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis; CNAE: 68.22-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                | %   | QUOTAS  | CAPITAL R\$ |
|-----------------------|-----|---------|-------------|
| MILTON KA FER         | 02  | 6.000   | 6.000,00    |
| GABRIEL FELIPE KA FER | 49  | 147.000 | 147.000,00  |
| LUIS HENRIQUE KA FER  | 49  | 147.000 | 147.000,00  |
| TOTAL                 | 100 | 300.000 | 300.000,00  |

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2009, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio MILTON KA FER, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 03/09/14

000009

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

IMOBILIÁRIA KA FER LTDA ME  
CNPJ 10.715.067/0001-66  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DECLARAM que a presente empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de Janeiro de 2014.

  
MILTON KA FER  
Sócio - Administrador

  
GABRIEL FELIPE KA FER  
Sócio assistido pelo pai  
MILTON KA FER

  
LUIS HENRIQUE KA FER  
Sócio ingressante

  
MILTON KA FER  
Assistente de GABRIEL  
FELIPE KA FER

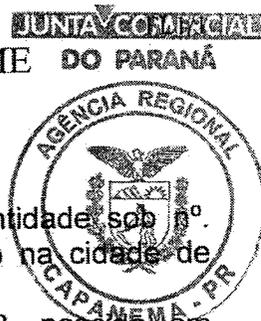
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2014  
SOB NÚMERO: 20140614745  
Protocolo: 14/061474-5, DE 24/01/2014  
Empresa: 41 2 0642835 2  
IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER  
LTDA ME  
  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 03/01/14

IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER LTDA ME DO PARANÁ  
CNPJ 10.715.067/0001-66  
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



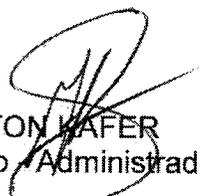
1. MILTON KA FER, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.103.290-1 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.129.099-91, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Mato Grosso, nº. 1075, centro, CEP 85760-000.
2. GABRIEL FELIPE KA FER, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 20/03/1996, menor púbere, portador da cédula de Identidade sob nº. 9.659.863-7 SESP/PR e CPF sob o nº. 052.888.539-16, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Mato Grosso, nº. 1075, centro, CEP 85760-000, neste ato assistido pelo seu pai MILTON KA FER, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº. 4.103.290-1 SSP/PR e CPF sob o nº. 555.129.099-91, residente e domiciliado na cidade de Capanema - PR, sito à Rua Mato Grosso, nº. 1075, centro, CEP 85760-000.
3. LUIS HENRIQUE KA FER, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Francisco Beltrão PR, nascido em 15/04/1991, portador da cédula de Identidade sob nº. 9.659.839-4 SESP/PR e CPF sob o nº. 052.888.379-88, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Mato Grosso, nº. 1075, centro, CEP 85760-000, únicos sócios da Empresa IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER LTDA ME, com sede na Av. Brasil, nº 379, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41206428352 por despacho em sessão de 18/03/2009, e última alteração arquivada sob nº. 20140614745 em 27/01/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.715.067/0001-66, resolvem assim alterar o contrato social e alteração como segue:

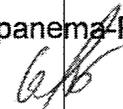
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica extinta a filial que tinha sede na Av. Brasil, nº 379, centro, Capanema/PR, CEP 85760-000, sob NIRE 41901243292, por encerramento das atividades.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 28 de Janeiro de 2014.

  
MILTON KA FER  
Sócio Administrador

  
GABRIEL FELIPE KA FER  
Sócio assistido pelo pai  
MILTON KA FER

  
LUIS HENRIQUE KA FER  
Sócio

  
MILTON KA FER  
Assistente de GABRIEL  
FELIPE KA FER

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.

Capanema, 03/09/14

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2014  
SOB NÚMERO: 20141421894  
Protocolo: 14/142189-4, DE 21/02/2014

Empresa: 41 2 0642835 2  
IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KA FER  
LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

000011

IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KAFER LTDA - ME

CNPJ/MF: 10.715.067/0001-66

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



1. MILTON KAFER, brasileiro, viúvo, maior e capaz, nascido em 29-03-1965, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 4.103.290-1- SESP-PR, CPF nº 555.129.099-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1075, Centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
2. GABRIEL FELIPE KAFER, brasileiro, solteiro, menor púbere, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 20-03-1996, portador da Cédula de identidade RG nº 9.659.863-7-SESP-PR, CPF nº 052.888.539-16, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1075, Centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, neste ato assistido pelo seu pai MILTON KAFER, brasileiro, viúvo, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 4.103.290-1-SESP-PR, CPF nº 555.129.099-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1075, Centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000
3. LUIS HENRIQUE KAFER, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 15-04-1991, portador da Cédula de identidade RG nº 9.659.839-4-SESP-PR, CPF nº 052.888.379-88, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 1075, Centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;  
Únicos sócios da Empresa IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KAFER LTDA - ME, com sede na Av. Brasil, nº 379, Centro, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41206428352, por despacho em sessão de 18-03-2009, e última alteração arquivada sob nº 20141421894 em 21-03-2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.715.067/0001-66, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Ficam incluída do objeto social a atividade de:

- 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

PARÁGRAFO UNICO. Em virtude da modificação à Clausula 3ª do Contrato Social o objeto social passa a ter a seguinte redação:

- 68.21-8/01 - Corretagem na Compra e venda e Avaliação de Imóveis;

- 68.21-8/02 - Corretagem no Aluguel de Imóveis;

- 68.22-6/00 - Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;

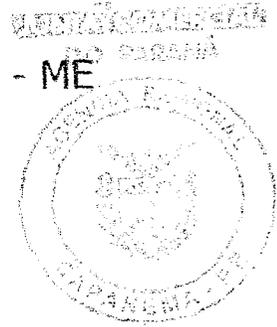
- 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio GABRIEL FELIPE KAFER, neste ato deixa de ser assistido por seu pai MILTON KAFER, por ter atingido a maior idade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Capanema  
Certifico que este documento é cópia fiel  
do original.  
Capanema, 03/10/14

**IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KAFER LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 10.715.067/0001-66**  
**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de julho de 2014.

Transcrito no Livro  
Capanema - 124

Registro de Livro  
Capanema - 124

Milton Kafer  
Sócio Administrador

Gabriel Felipe Kafer  
Sócio

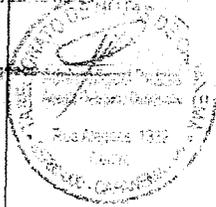
Transcrito no Livro  
Capanema - 124

Luis Henrique Kafer  
Sócio

**SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA**  
**Adelar Miguel Pezzini**

Rua Augusto N. 1332, Capanema - PR - CEP: 82704-000 - Telefone: (41) 3552-1719  
 Documento Digital N° Rppc6g5DncxwZUo, Controle: A6VynDaSF  
 Consulte esse selo em http://www.jucap.com.br  
 Reconhecido nos estabelecimentos de assinatura indicados de MILTON KAFER, GABRIEL  
 FELIPE KAFER e LUIS HENRIQUE KAFER, do que dou fé. Data: 02/07/2014 (VRC  
 65,17) e 5 selos. R:062, Capanema-PR, de 02 de julho de 2014, as 10:25:19 horas.

Em Teste: Adelar Miguel Pezzini - Agente Delegado Designado



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA

Prefeitura Municipal de Capanema  
 Certifico que este documento é cópia fiel  
 do original.  
 Capanema, 03/09/14

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2014  
 SOB NÚMERO: 20144143607  
 Protocolo: 14/414360-7, DE 09/07/2014

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL



000013

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.715.067/0001-66</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>18/03/2009</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IMOBILIARIA KA FER</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b><br><b>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</b><br><b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV BRASIL</b>   | NÚMERO<br><b>379</b>                                    | COMPLEMENTO                                     |
| CEP<br><b>85.760-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>CAPANEMA</b>                    |
|  |   | UF<br><b>PR</b>                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/03/2009</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/09/2014** às **16:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



**PARECER JURÍDICO Nº 115/2014**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2014

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações**

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL.

**1 - CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 5.767/2014, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado à moradia de um médico, haja vista a necessidade de contrapartida do Município em decorrência do programa Mais Médicos do Governo Federal, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam a justificativa para dispensa de licitação, a avaliação imobiliária prévia, a proposta de preço, a previsão de dotação orçamentária, os documentos referentes à regularidade fiscal da futura Locadora e a carta de exclusividade do imóvel, bem como a minuta do contrato de locação.

É o relatório.

**2 - PARECER:**

**Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários, bem como da forma para a sua execução.**



## **2.1 - Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

Versa o presente PA sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à moradia de um médico, em atendimento ao programa Mais Médicos do Governo Federal.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado e da justificativa de preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica nos autos, conforme avaliação imobiliária anexada e justificativa apresentada para a escolha do local.

Com relação às razões de escolha do imóvel, extrai-se o patente interesse público envolvido como alegado pelo subscritor da justificativa, no sentido de que o imóvel possui a melhor localização e tamanho adequado para abrigar o médico, conforme constatado pela Secretaria de Saúde.

Ademais, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade fiscal da pretensa contratada (comprovante de inscrição e de situação cadastral, certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, certificado de regularidade do FGTS, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).



## 2.2 - Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

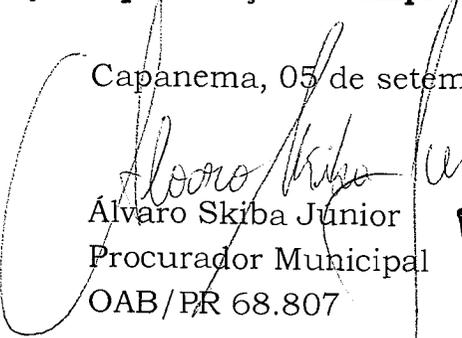
Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 05 de setembro de 2014.

  
Alvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Alvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Doc. Nº 5558/2014  
OAB/PR 68.807

0000017



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 247662014-88888067

Nome: IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME

CNPJ: 10.715.067/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/09/2014.

Válida até 25/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10715067/0001-66  
**Razão Social:** IMOBILIARIA KA FER LTDA ME  
**Nome Fantasia:** IMOBILIARIA KA FER  
**Endereço:** AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1121 TERREO /  
CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/08/2014 a 23/09/2014

**Certificação Número:** 2014082509070266528352

Informação obtida em 03/09/2014, às 16:12:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

000019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.715.067/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:14:01 do dia 03/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2015.

Código de controle da certidão: **9D24.5D8D.0AC6.CCC4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

000020

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 12279316-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.715.067/0001-66

Nome: **IMOBILIARIA E INCORPORADORA KAFER LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 01/01/2015 - Fornecimento Gratuito**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Nº 12279316-10**

Emitida Eletronicamente via Internet  
03/09/2014 - 16:13:24

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/11/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

**NEGATIVA Nº: 8879/2014**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**C2HJF2QEMX34442Q72**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME**

| Inscrição Municipal | CNPJ/CPF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|---------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 30783               | 10.715.067/0001-66 |                    | 0043   |
|                     | <b>ENDEREÇO</b>    |                    |        |

AV BRASIL, 379 - Empresa - CENTROCEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Certidão emitida no dia Capanema, 03 de Setembro de 2014.  
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMX34442Q72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.715.067/0001-66

Certidão nº: 60386156/2014

Expedição: 03/09/2014, às 16:15:01

Validade: 01/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.715.067/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000023

60457  
sol 125  
p16 247  
c/c 248



**IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA**  
**Avenida Brasil, 379 – centro – Capanema-PR**  
**Fone – 46-99149860 – 46-88125660- 46-35522319**

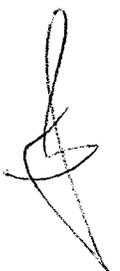
**PROPOSTA DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO**

Imobiliária e Incorporadora Kafer Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 10.715.067/0001-66, situada na Avenida Brasil, 379, centro, neste município de Capanema –PR, através de sua corretora Sofia Navarini, brasileira, solteira, inscrita no CRECI sob nº. 19.299 PR, residente na Rua Otavio Francisco de Mattos, 1237, neste município de Capanema –PR e a pedido da parte interessada, informa que o imóvel Lote 30-A, Quadra 43, Setor 004, com área 250,00m<sup>2</sup> e sendo área edificada de 69,89m<sup>2</sup>, situado na Rua Alagoas 3366, centro, nesta cidade de Capanema –PR, no qual foi solicitado a esta empresa proposta de avaliação de imóvel para locação, está no valor de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Capanema, 20 de agosto de 2014.

IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA  
KAFER LTDA. - CRECI J-4730  
CNPJ 10.715.067/0001-66  
Fone (46) 3552-2319 / 9914-9880  
Av. Brasil, 379 - Centro - CAPANEMA - PR

Sofia Navarini  
Creci 19.299



Avenida Independência 773. Capanema - PR **CNPJ:** 77.772.879/0001-14

Fone (46)9919-7575 (46)3552-1518 - imobiliariabazzanella@hotmail.com

[www.imobiliariabazzanella.com.br](http://www.imobiliariabazzanella.com.br)

## Avaliação Locação de Imóvel

Nós, da Imobiliária Bazzanella, CRECI nº 1340 -J- PR CNPJ 77.772.879/0001 - 14 situada na Av. Independência, nº 773, centro na cidade de Capanema - PR, através de seu administrador abaixo assinado, **Avaliamos o imóvel para locação: LOTE Nº 30-A (TRINTA - A), DA QUADRA 43**, da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, situado na Rua Alagoas 3366, Centro com área de terreno de 250 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta metros Quadrados), sendo edificada área de 70 m<sup>2</sup>.

### PROCEDIDA A VISTORIA E AVALIADA CONSTATAMOS QUE:

Podemos avaliar os referidos Imóveis para locação no valor mensal de **R\$ 830,00.** (OITOCENTOS E TRINTA REIAS).

Sendo o que tínhamos a informar, firmamos há presente para que surta os efeitos legais perante os órgãos competentes ou a que de direito.

Capanema, 25 de Agosto de 2014.

  
Irio Antonio Bazzanella  
**IMOBILIÁRIA BAZZANELLA**  
Irio A. Bazzanella  
CRECI/1340-J - PR  
Av. Independência, 773  
Capanema - PR  
Fones: (46) 3552-1518 - 8805-4000





## PROPOSTA DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

G.V. Alchieri Imóveis, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 19.115.217/0001-75, situada na Avenida Parigot de Souza – 1121, centro, neste município de Capanema – PR, através de sua corretora **Geórgia Roberta Alchieri**, brasileira, solteira, inscrita no CRECI sob nº 25.266 PR, residente na Avenida Parigot de Souza, 463, Bairro Santa Cruz, neste município de Capanema – PR, e a pedido da parte interessada, informa que o imóvel Lote 30-A, Quadra 43, Setor 004, com área 250,00m<sup>2</sup> e sendo área edificada de 69,89 m<sup>2</sup>, situado na Rua Alagoas 3366, centro, nesta cidade de Capanema – PR, no qual foi solicitado a esta empresa proposta de avaliação de imóvel para locação, está no valor de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Capanema, 21 de agosto de 2014.

19.115.217/0001-75  
G. R. A. PRESTADORA DE  
SERVIÇOS LTDA ME

Geórgia Roberta Alchieri

CRECI 25.266





# **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014**

**Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.  
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 1080.  
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

**Contratada:**

NOME DO CREDOR: IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME  
CNPJ: 10.715.067/0001-66  
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 379  
CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total ..... R\$ 9.600,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

000027

Processo de Dispensa: 014

CAPANEMA, 03/09/2014.

PROTOCOLO NÚMERO: 014

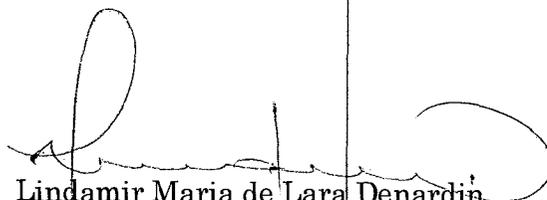
DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE  
DEPTO. JURÍDICO  
COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício numero 014 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a possibilidade da dispensa de licitação;
- 3- à elaboração da minuta da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima

Cordialmente



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

000028

Processo dispensa: 014

CAPANEMA, 03/09/2014

PROTOCOLO NUMERO: 014

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 014 expedido em, 03/09/2014 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÕES             |                  |                          |                  |
|----------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática   | Fonte de recurso |
| 2014                 | 1780             | 09.001.10.301.1001.02081 | 000              |
| 2014                 | 1790             | 09.001.10.301.1001.02081 | 303              |

Cordialmente,

Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53



CONTRATO Nº 187/2014

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA IMOBILIARIA E  
INCORPORADORA KAFER LTDA -ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **IMOBILIARIA E INCORPORADORA KAFER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.715.067/0001-66, situada a AV BRASIL, 379 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MILTON KAFER**, inscrito no CPF nº 555.129.099-91, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 014/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.**

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 014/2014, juntamente com seus anexos e a proposta do LOCADOR.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Capanema

000030

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Capanema

000031

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;**

## **B. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as



adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Prefeitura Municipal de Capanema

0011033

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000034

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do índice INPC, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

| DOTAÇÕES             |                  |                          |                  |
|----------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática   | Fonte de recurso |
| 2014                 | 1780             | 09.001.10.301.1001.02081 | 000              |
| 2014                 | 1790             | 09.001.10.301.1001.02081 | 303              |

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000035

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLAUSULA TREZE - DAS ALTERACOES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLAUSULA CATORZE - DAS INIRACOES E DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**



# Prefeitura Municipal de Capanema

1111037

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

## **17. CLAUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLAUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **19. CLAUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



# Prefeitura Municipal de Capanema

0111038

Município de Capanema-PR, 05 de setembro de 2014.

**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MILTON KA FER**  
IMOBILIARIA E  
INCORPORADORA KA FER  
LTDA - ME

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04



# Prefeitura Municipal de Capanema

000039

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2014

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

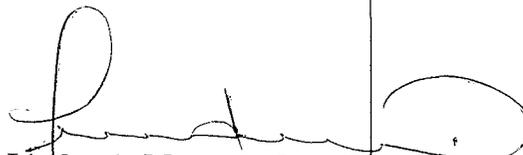
A Dispensa de Licitação da locação do imóvel abaixo especificado, ocorre em razão dos preços apresentados estarem abaixo do limite estabelecidos no artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93(Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

### **Contratada:**

NOME DO CREDOR: IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME  
CNPJ: 10.715.067/0001-66  
ENDEREÇO: AV BRASIL, N° 379  
CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: Capanema/PR  
VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA ALAGOAS, N° 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI N° 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1473/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 03/09/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

000040

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2014

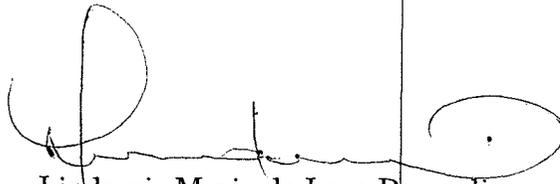
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M<sup>2</sup>, SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M<sup>2</sup>, SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

Capanema-Pr, 05/09/2014.



Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Capanema

1111041

CONTRATO Nº 187/2014

## CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA -ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.715.067/0001-66, situada a AV BRASIL, 379 Empresa - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MILTON KA FER**, inscrito no CPF n.º 555.129.099-91, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº 014/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA ALAGOAS, Nº 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.**

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº 014/2014, juntamente com seus anexos e a proposta do LOCADOR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000042

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.14. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000043

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as



# Prefeitura Municipal de Capanema

1111044

adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20



# Prefeitura Municipal de Capanema

000045

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000046

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do índice INPC, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

| DOTAÇÕES             |                  |                          |                  |
|----------------------|------------------|--------------------------|------------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática   | Fonte de recurso |
| 2014                 | 1780             | 09.001.10.301.1001.02081 | 000              |
| 2014                 | 1790             | 09.001.10.301.1001.02081 | 303              |

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



# Prefeitura Municipal de Capanema

1111047

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000048

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**



# Prefeitura Municipal de Capanema

000049

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



# Prefeitura Municipal de Capanema

000050

Município de Capanema-PR, 05 de setembro de 2014.

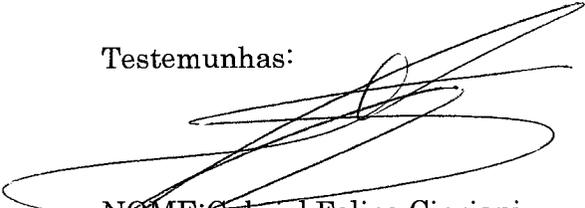


**LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**  
PREFEITA MUNICIPAL

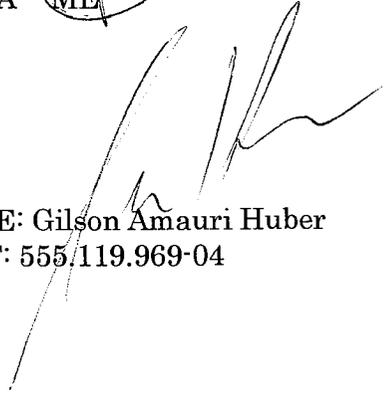


**MILTON KAFER**  
IMOBILIARIA E  
INCORPORADORA KAFER  
LTDA - ME

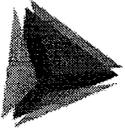
Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

## Informações Gerais

|   |  |
|---|--|
| Município   | CAPANEMA   |
| Entidade Executora  | MUNICÍPIO DE CAPANEMA  |
| Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM |  |
| Ano*  | 2014   |
| Modalidade*   | Processo Dispensa  |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*  | 14   |
| Número edital/processo*   | 14   |
| Descrição do Objeto*  | 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 |
| Forma de Avaliação  | - Selecionar -   |
| Dotação Orçamentária*   | 0900110301100120811780339039   |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*   | 9.600,00   |
| Data Publicação Termo ratificação   | 11/09/2014   |
| <a href="#">Confirmar</a>   |  |

CPF: 8472608956 (Logout)

**Prefeitura Municipal de Capanema**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 191/2014  
Pregão Presencial Nº 041/2014

Data da Assinatura: 11/09/2014.  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratado: MARCELO JOSUE ROEHRERS - ME.  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO, MÚSICA, PINTURA EM TELA E DANÇA PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO AO CAPS I - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTROS DE AT. PSICOSSOCIAL (PS).

Valor total: R\$ 42.375,00 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Landimir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Capanema**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2014  
Pregão Nº 042/2014

Data da Assinatura: 10/09/2014.  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratada: SIGEX LTDA - EPP.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO P.M.A.Q..

Data Inicial de vigência 10/09/2014, data final de vigência 08/11/2014.  
Valor total: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Landimir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Capanema**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2014  
Convite Nº 040/2014

Data da Assinatura: 11/09/2014.  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratado: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPAROS NO MOTOR DA PÁ-CARREGADEIRA CASE W 20-E, Nº DE FROTA 18, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR.

Data Inicial de vigência 11/09/2014, data final de vigência 10/10/2014.  
Valor total: R\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais).

Landimir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Capanema**

PORTARIA 5929/2014  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO: 042 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 042/2014, objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO P.M.A.Q.. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

|                  |   |
|------------------|---|
| SIGEX LTDA - EPP | 1 |
|------------------|---|

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 042/2014, R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

Homologa a presente licitação.

CAPANEMA, 10 de setembro de 2014  
LANDIMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Capanema**

PORTARIA 5930/2014  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO: 041 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 041/2014, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO, MÚSICA, PINTURA EM TELA E DANÇA PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO AO CAPS I - INCENTIVO AO CUSTEIO DOS CENTROS DE AT. PSICOSSOCIAL (PS). Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| MARCELO JOSUE ROEHRERS - ME | 1,2,3 e 4 |
|-----------------------------|-----------|

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 041/2014, R\$ 42.375,00 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Homologa a presente licitação.

CAPANEMA, 11 de setembro de 2014  
LANDIMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Capanema**

PORTARIA 5931/2014  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA ADJUDICATÓRIA  
LICITAÇÃO: 040 - MODALIDADE - Convite

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Convite nº 040/2014 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REPAROS NO MOTOR DA PÁ-CARREGADEIRA CASE W 20-E, Nº DE FROTA 18, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por lote:

|  |   |
|--|---|
| GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP | 1 |
|--|---|

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Convite Nº 040/2014, R\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais).

Homologa a presente licitação.

CAPANEMA, 11 de setembro de 2014  
LANDIMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Capanema**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 20,87 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA AUGUSTO, Nº 1356, BARRIO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.872/2013, ALÍQUOTA A CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, CATEGORIA 131, MONOTRABALHO, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-PR, 03/09/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2014  
Pregão Presencial Nº 041/2014

Data da Assinatura: 03/09/2014.  
Contratante: Município de Capanema-PR.  
Contratado: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA CAPTEL LTDA - ME.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 20,87 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA AUGUSTO, Nº 1356, BARRIO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.872/2013, ALÍQUOTA A CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, CATEGORIA 131, MONOTRABALHO, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Landimir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Capanema**

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Parigot de Souza, 1068 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR DE ESTERAS, PA CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAGOS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas os preços homologados em 09 de Junho de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Capanema**

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Parigot de Souza, 1068 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR. Permanecem inalteradas os preços homologados em 10 de Junho de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Capanema**

Município de Capanema - Estado do Paraná  
Av. Parigot de Souza, 1068 - Capanema - Paraná - Centro.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUNTO AOS PROGRAMAS DE BOLSA FAMÍLIA, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCLV/FAMÍLIA. Permanecem inalterados os preços homologados em 11 de Junho de 2014.

Gabriel Felipe Cipriani  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@linc.com.br  
Fone: (048) 3555-8100 - Fax: (48) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2014, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quarente o MUNICÍPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Sr. MARLON FERNANDO KUHN e INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO ANTONIO PASTORINI NETO, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 188/2014, destinado a execução de concurso público para preenchimento de vagas, para os cargos de provimento efetivo, com diversas especialidades, para suprir as demandas em todo o âmbito do município, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPRIMIR: O Cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, constante do Termo de Referência (Anexo III), do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 006/2014, parte integrante do Contrato nº 188/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACRESCER: O Cargo de Orientador Educacional, constante do Termo de Referência (Anexo III), do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 006/2014, parte integrante do Contrato nº 188/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

JOÃO ANTONIO PASTORINI NETO  
Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda.

Testemunhas:

|  |   |
|--|---|
| OLDEICIR CAMPOS<br>C.I./RG nº 6.843.397-7/PR | LUÍZ CARLOS BONI<br>C.I./RG nº 5.895.670-1/PR |
|--|---|

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2014  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2014

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2014  
CONTRATANTE: Município de Planalto  
CONTRATADA: Gasparin Comércio de Bombas Inj. Ltda.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para conserto do Caminhão Cargo 1317 Placa ARO-1387, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste, Município de Planalto.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA  
DISPENSA Nº 074/2014

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para conserto do Caminhão Cargo 1317 Placa ARO-1387, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste, Município de Planalto.

EMPRESA: Gasparin Comércio de Bombas Inj. Ltda.  
VALOR: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).  
DATA: 11 de setembro de 2014

MARLON FERNANDO KUHN  
Prefeito Municipal

**INOVAÇÃO**  
ABÊNCIA DE EMPREGOS  
Seu futuro começa aqui!

Seu futuro começa aqui!

**VAGAS DE EMPREGO PARA TODO O BRASIL**

Está sem trabalho? Nós temos a solução!!!

Vagas para churrasqueiro, garçom, atendente, manobrista, passageiro, caseiro, porteiro de motel, sílios, fazendas, vendedor, motorista, servente de pedreiro e muito mais...

Salário entre 1200,00 a 2000,00 reais, livre de aluguel e alimentação

UMA VAGA ESPERA POR VOCE

atendimento@cursoinovacao.com  
46 3552.3807 - 46 3937.1006  
Rua Padre Cirilo, 421 - Capanema - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.326/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rln.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

O Município de Planalto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.460.326/0001-16, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marlon Fernando Kuhn, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna pública para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Município de Planalto, durante o período de maio/2015 a dezembro/2015, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

- 1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:
a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) cópia da Declaração de Aferição ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
d) atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- 1.2. Os Grupos Informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) cópia da Declaração de Aferição ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 25, de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Table with 3 columns: Item, Unidade, Quantidade. Lists various food items like Alfafa, Rúcula, Acelga, Repolho, Couve Manteiga, etc.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 27 de abril de 2015, até as 09:00 hs. na Secretaria Municipal de Educação, maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Prapa São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto-PR, pelo telefone (46) 3555 8100 - Ramal 222. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias de Educação.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Planalto situado à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, no período de maio de 2015 à dezembro de 2015.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Planalto-Pr., 09 de abril de 2015

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal

LUCISA MARIA DESSANTI
Sec. Mun. de Educação

NOTIFICAÇÃO

Przado(a) Senhor(a)

Em cumprimento a Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Capanea, Estado do Paraná, vem através deste NOTIFICAR V. S.ª, que nos dados a seguir relacionados foram efetuadas as liberações de Recursos Federais ao Município de Capanea, conforme segue:

Table with 3 columns: S.U.S. - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 624008.3, S.U.S. - FNS - BLVGS - 624012.1, F.N.D.E. - FUNDEB-FUNDO MANUT DESENV EDUC.BÁSICA - 19144-2. Includes dates and amounts.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanea - PR

DECRETO Nº 3953, DE 01 DE ABRIL DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.824,24.

A Prefeitura do Município de Capanea, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Lei Municipal nº 1540, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$28.824,24 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

Table with 3 columns: ÓRGÃO: 69.00 - SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADE: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATIVIDADE: 01.01.1001.001 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, etc.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o previsto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Table with 3 columns: Excesso Arrecadação Fonte 500 - Receita 2.421.01.05.00.00, Excesso Arrecadação Fonte 500 - Receita 2.421.01.01.00.00, etc.

Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Fonte 495 RS 5.238,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capanea, 01 de abril de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Morti Lucca
Secretaria de Administração



Município de Capanea - PR

PORTARIA Nº 6060/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 005 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e 8888/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 005/2015, objeto: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA AGRÍCOLA NOVA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRODESA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº: 805436/2014/MAPA/CADIA, PROCESSO Nº 1019224-17/2014. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Table with 2 columns: Fornecedor, Item. Shows CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 005/2015, R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais). Homologo a presente licitação.

CAPANEMA, 08 de abril de 2015.
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanea - PR

PORTARIA Nº 6061/2015
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 006 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com as leis nº 10.520/02 e 8888/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 006/2015, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Table with 2 columns: Fornecedor, Item. Shows SINDIA LUCIANE TAVARES - ME.

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 006/2015, R\$ 117.855,50 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Homologo a presente licitação.

CAPANEMA, 08 de abril de 2015.
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Capanea - PR

Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E EMPRESA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KAFER LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob nº 75.922.763/0001-60, sediada em Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, no estado de Capanea - PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, de nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito no CPF sob nº 990.251.189-53, portadora da RG nº 3.923.346-7-SS/PFR residente e domiciliada na Rua Tupacambá, nº 711, nesta cidade de Capanea - PR, e do outro lado a empresa IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA KAFER LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.715.007/0001-06, situada a Av. Brasil, nº 370 - CEP: 85.701-000 - BAIRRO CENTRO, Capanea/PR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)MILTON KAFER, inscrito no CPF nº 056.129.089-91, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e franco entendimento em: Termo do Rescisão Contratual, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2014, Contrato nº 187/2014, em conformidade com a cláusula VI do contrato de Locação que firmaram dia 05/09/2014, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Locação, celebrado em 05/09/2014, referente ao Processo Dispensa de Licitação nº 014/2014 e Contrato nº 187/2014, objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 86, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 60,80 M², SITUADO NA RUA ALACAGOS, Nº 3096, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI Nº 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1473/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão constitui-se em questão urgente do inciso IV, art. 78, inciso XII, inciso XVII e Art. 70 §1º, da Lei Federal nº 8.696/93 e suas alterações posteriores.

Art. 78

"XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato"

"XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato."

Art. 79

"§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Controlado rescisão devido ao excesso de recursos financeiros para dar suporte ao trabalho com monitor e acompanhamento durante os meses de abril a dezembro/2014, em atendimento ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.896/2010, Leis Municipais Nºs 1.479/2013 e 1.547/2015 e Lei Federal nº 12.871/2013, alusivo a contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

Por força do presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, desde que não haja reclamação em contrário, e qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PORO

As partes elegem o foro do Município de Capanea/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPANEMA, 08 de Abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

IMOR E INCORP. KAFER
LTDA - ME
MILTON KAFER

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E EMPRESA IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, n° 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o n° 990.254.189-53, portadora do RG n° 5.923.346-7-SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, n° 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a empresa **IMOBILIARIA E INCORPORADORA KA FER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.715.067/0001-66, situada a Av Brasil, n° 379 - CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MILTON KA FER**, inscrito no CPF n° 555.129.099-91, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N° 014/2014, Contrato n° 187/2014, em conformidade com a cláusula XVI do contrato de Locação que firmaram dia 05/09/2014, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Locação, celebrado em 05/09/2014, referente ao Processo Dispensa de Licitação n° 014/2014 e Contrato n° 187/2014, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE 30-A, QUADRA 43, SETOR 004, COM ÁREA DE 250,00 M², SENDO ÁREA EDIFICADA DE 69,89 M², SITUADO NA RUA ALAGOAS, N° 3366, BAIRRO CENTRO, CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, COM FULCRO NA LEI N° 12.871/2013, ALUSIVO À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 1473/2013.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 78, inciso XII, inciso XVII e Art. 79 §1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**Art. 78**

“XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

“XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”

**Art. 79**

**Município de Capanema – PR**

Setor de Licitações

“§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Contrato rescindido devido ao repasse de recursos financeiros para dar suporte as despesas com moradia e alimentação durante os meses de abril a dezembro/2015, em atendimento ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, conforme disposto junto ao Decreto Municipal nº 5.896/2015, Leis Municipais Nºs 1.473/2013 e 1.547/2015 e Lei Federal nº 12.871/2013, alusivo a contrapartida do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 01 de Abril de 2015.

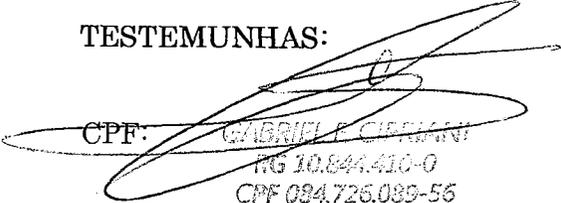


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL



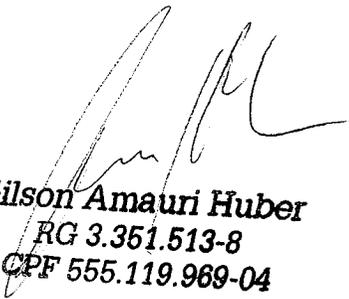
IMOB. E INCORP. KAFER  
LTDA - ME  
MILTON KAFER

TESTEMUNHAS:



CPF: GABRIEL CIRIANI  
RG 10.844.410-0  
CPF 084.726.089-56

CPF:



Gilson Amauri Huber  
RG 3.351.513-8  
CPF 555.119.969-04